



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 188/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: QUALLY FARMA
HOSPITALAR LTDA: CONFORME ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por seu Secretário o Sr. Paulo Miranda da Silva, inscrito no CPF nº 620.***.***-34 que doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.855/0001-73, situada na Rua 21, nº 12, Bairro: Santo Amaro, Balsas/MA. neste ato representado pelo Sr. Benedito Martins Rocha, inscrito no CPF nº ***.468.753-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2026/SRP/PMCM, Processo Administrativo nº 043/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e odontológicos, visando suprir as necessidades do hospital, postos de saúde e nas unidades básicas de saúde (UBS), do município de Campestre do Maranhão – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.**

ITEM	DESCRICAO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
1	ACEBROFILINA DOSAGEM 10 MGML INDICACAO XAROPE AD FR 120 ML	FRASCOS	40	R\$ 5,99	R\$ 239,60
2	ACEBROFILINA DOSAGEM 5 MGML INDICACAO XAROPE PED FR 120 ML	FRASCOS	40	R\$ 6,29	R\$ 251,60
3	ACIDO ASCORBICO DOSAGEM 100 MGML AMPOLA 5 ML INDICACAO INJETAVEL	AMPOLAS	4000	R\$ 1,05	R\$ 4.200,00
7	AMBROXOL CLORIDRATO DOSAGEM 6 MGML INDICACAO XAROPE AD FR 100 ML	FRASCOS	60	R\$ 3,11	R\$ 186,60
12	ATENOLOL DOSAGEM 50 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,07	R\$ 7,00
13	ATROPINA SULFATO DOSAGEM 025MGML AMPOLA 1 ML INJETAVEL	AMPOLAS	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00
15	BENZETACIL DOSAGEM 1200000 UI FRAMP INDICACAO INJETAVEL IM	AMPOLAS	1440	R\$ 6,37	R\$ 9.172,80



16	BENZETACIL DOSAGEM 600000 UI FRAMP INDICACAO INJETAVEL IM	AMPOLAS	600	R\$ 8,01	R\$ 4.806,00
19	CAPTOPRIL DOSAGEM 25 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,05	R\$ 5,00
21	CARVAO ATIVADO PO FR 250 GR	FRASCOS	5	R\$ 19,28	R\$ 96,40
22	CEFALOTINA SODICA DOSAGEM 1 G FRAMP INDICACAO INJETAVEL IVIM	FRASCOSAMPOLAS	400	R\$ 5,65	R\$ 2.260,00
25	CETOPROFENO DOSAGEM 50 MGML AMPOLA 2 ML INDICACAO INJETAVEL IM	AMPOLAS	1000	R\$ 1,51	R\$ 1.510,00
26	CIMETIDINA DOSAGEM 150 MGML AMPOLA 2 ML INDICACAO INJETAVEL	AMPOLAS	3000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
29	CLORETO DE POTASSIO DOSAGEM 10 AMPOLA 10ML INDICACAO INJETAVEL	AMPOLAS	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
31	CLORETO DE SODIO DOSAGEM 20 AMPOLA 10ML INDICACAO INJETAVEL	AMPOLAS	200	R\$ 0,59	R\$ 118,00
33	DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO DOSAGEM 4 MGML AMPOLA 25 ML INDICACAO INJETAVEL	AMPOLAS	4000	R\$ 1,01	R\$ 4.040,00
36	DIMENIDRINATOPRIDOXINA DOSAGEM AMPOLA 1 ML INDICACAO INJETAVEL IM	AMPOLAS	400	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00
39	DIPIRONA SODICA DOSAGEM 500 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CP	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,17	R\$ 17,00
41	DIPIRONA SODICA DOSAGEM 500 MGML FORMA FARMACEUTICA GOTAS FR 10 ML	FRASCOS	10	R\$ 1,51	R\$ 15,10
43	ENALAPRIL DOSAGEM 20 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CP	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,08	R\$ 8,00
44	EPINEFRINA DOSAGEM 1 MGML AMPOLA 1 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	2000	R\$ 1,21	R\$ 2.420,00
47	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETODIPIRONA DOSAGEM 4MG500MGML AMP 5 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	4000	R\$ 1,72	R\$ 6.880,00
50	ETILEFRINA DOSAGEM 10 MGML AMPOLA 1 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	240	R\$ 2,24	R\$ 537,60
51	FITOMENADIONA DOSAGEM 10 MGML AMPOLA 1 ML INDICACAO INJETAVEL IM	AMPOLAS	1000	R\$ 2,78	R\$ 2.780,00
52	FUROSEMIDA DOSAGEM 10 MGML AMPOLA 2 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	1000	R\$ 0,98	R\$ 980,00
56	GLIBENCLAMIDA DOSAGEM 5 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CP	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,05	R\$ 5,00
57	GLICOSE DOSAGEM 25 AMPOLA 10 ML FORMA FARMACEUTICA FLACONETE ESTERIL SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	160	R\$ 0,65	R\$ 104,00



62	HIDROCLOROTIAZIDA DOSAGEM 25 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CP	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,06	R\$ 6,00
65	HIDROXIDO DE ALUMINIO DOSAGEM 60 MGML FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL FR 100 ML	FRASCOS	40	R\$ 2,98	R\$ 119,20
67	IBUPROFENO DOSAGEM 600 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CP	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,17	R\$ 17,00
69	IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE 10 FR 1000 ML	FRASCOS	80	R\$ 57,84	R\$ 4.627,20
80	LOSARTANA POTASSICA DOSAGEM 50 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CP	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,07	R\$ 7,00
82	METOCLOPRAMIDA DOSAGEM 5 MGML AMPOLA 2 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	400	R\$ 0,87	R\$ 348,00
84	NIFEDIPINO DOSAGEM 10 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CP	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,15	R\$ 15,00
86	NIMESULIDA DOSAGEM 100 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CP	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,13	R\$ 13,00
87	NOREPINEFRINA DOSAGEM 2 MGML AMPOLA 4 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLAS	1000	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
90	OMEPRAZOL DOSAGEM 40 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CAPSULA	CAPSULAS	100	R\$ 0,22	R\$ 22,00
94	PARACETAMOL DOSAGEM 200 MGML FORMA FARMACEUTICA GOTAS FR 15 ML	FRASCOS	10	R\$ 1,55	R\$ 15,50
95	PARACETAMOL DOSAGEM 500 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CP	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,08	R\$ 8,00
96	PARACETAMOL DOSAGEM 750 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CP	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,14	R\$ 14,00
97	PREDNISONA DOSAGEM 20 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CP	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,24	R\$ 24,00
103	SINAVASTATINA DOSAGEM 20 MG BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 802006 CP	COMPRIMIDOS	100	R\$ 0,13	R\$ 13,00
108	SORO GLICOFISIOLOGICO BOLSA 500 ML	BOLSAS	400	R\$ 5,63	R\$ 2.252,00
110	SORO GLICOSADO 5 BOLSA 500 ML	BOLSAS	800	R\$ 5,59	R\$ 4.472,00
118	CLONAZEPAM 2 MG CP	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,08	R\$ 160,00
119	CLOPROMAZINA 5 MGML AMPOLA 5 ML	AMPOLAS	60	R\$ 6,16	R\$ 369,60



120	CLONAZEPAM GOTAS	FRASCO	600	R\$ 3,38	R\$ 2.028,00
121	DIAZEPAM 10 MG CP	COMPRIMIDOS	60	R\$ 0,08	R\$ 4,80
122	DIAZEPAM 5 MG CP	COMPRIMIDOS	60	R\$ 0,06	R\$ 3,60
123	DIAZEPAM 5 MGML AMPOLA 2 ML	AMPOLAS	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
124	ETOMIDATO 2 MGML AMPOLA 10 ML	AMPOLAS	200	R\$ 13,28	R\$ 2.656,00
125	FENITOINA SODICA 50 MGML AMPOLA 5 ML	AMPOLAS	1000	R\$ 4,15	R\$ 4.150,00
126	FENOBARBITAL 100 MGML AMPOLA 2 ML	AMPOLAS	60	R\$ 4,12	R\$ 247,20
127	FENTANILA 005MGML FRAMP 10 ML	FRASCOS	60	R\$ 5,38	R\$ 322,80
128	FENTANILA 005MGML AMPOLA 2 ML	AMPOLAS	600	R\$ 3,75	R\$ 2.250,00
129	HALOPERIDOL 5 MGML AMPOLA 1 ML	AMPOLAS	600	R\$ 1,48	R\$ 888,00
130	MIDAZOLAM 15 MG3ML AMPOLA 3 ML	AMPOLAS	400	R\$ 2,86	R\$ 1.144,00
131	MIDAZOLAM 50MG10ML AMPOLA 10ML	AMPOLAS	400	R\$ 5,21	R\$ 2.084,00
132	MORFINA SULFATO 01 MGML AMPOLA 1 ML SP	AMPOLAS	400	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
133	MORFINA SULFATO 10 MGML AMPOLA 1 ML	AMPOLAS	300	R\$ 2,93	R\$ 879,00
134	NALOXONA 04 MGML AMPOLA 1 ML	AMPOLAS	20	R\$ 11,66	R\$ 233,20
135	PROPOFOL 10MGML AMPOLA 10 ML	AMPOLAS	40	R\$ 2,85	R\$ 114,00
136	SEVOFLURANO 100 INAL FR 250 ML	FRASCOS	5	R\$ 405,74	R\$ 2.028,70
137	TRAMADOL 100 MG2ML AMPOLA 2 ML	AMPOLAS	1200	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00
138	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA DESCARTAVEL C100 UND	PACOTES	100	R\$ 5,67	R\$ 567,00
139	AGUA OXIGENADA FR 1000 ML	FRASCOS	60	R\$ 6,27	R\$ 376,20
140	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 45 CM C100 UND	CAIXAS	1000	R\$ 7,22	R\$ 7.220,00
143	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 8 CM C100 UND	CAIXAS	1000	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00
146	AGULHA P RAQUE N 25	UNIDADES	60	R\$ 4,12	R\$ 247,20
147	AGULHA PRAQUE N 26	UNIDADES	60	R\$ 4,35	R\$ 261,00
149	AGULHA PERIDURAL 18G X 3 12 TUOHY	UNIDADES	60	R\$ 18,80	R\$ 1.128,00
150	ALCOOL 70 FR 1000 ML	FRASCOS	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
153	APARELHO DE GLICEMIA ON CALL PLUS	UNIDADES	12	R\$ 7,97	R\$ 95,64
181	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N 22 G C100 UND	CAIXAS	100	R\$ 69,62	R\$ 6.962,00
184	CATETER NASAL TIPO OCULOS OXIGENIO INFANTIL	UNIDADES	500	R\$ 1,82	R\$ 910,00
185	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN 7F X20CM	UNIDADES	80	R\$ 56,31	R\$ 4.504,80
188	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2 FR 1000 ML	FRASCOS	60	R\$ 21,13	R\$ 1.267,80
197	DRENO DE TORAX RADIOPACO N 20	UNIDADES	30	R\$ 14,42	R\$ 432,60
198	DRENO DE TORAX RADIOPACO N 22	UNIDADES	30	R\$ 14,06	R\$ 421,80
199	DRENO DE TORAX RADIOPACO N 28	UNIDADES	60	R\$ 14,49	R\$ 869,40
200	DRENO DE TORAX RADIOPACO N 32	UNIDADES	60	R\$ 14,33	R\$ 859,80
201	DRENO DE TORAX RADIOPACO N 36	UNIDADES	40	R\$ 14,24	R\$ 569,60
202	DRENO DE TORAX RADIOPACO N 38	UNIDADES	40	R\$ 14,29	R\$ 571,60
203	DRENO PENROSE ESTERIL CGAZE N 1	UNIDADES	30	R\$ 3,14	R\$ 94,20



204	DRENO PENROSE ESTERIL CGAZE N 2	UNIDADES	30	R\$ 4,38	R\$ 131,40
205	DRENO PENROSE ESTERIL CGAZE N 3	UNIDADES	30	R\$ 2,70	R\$ 81,00
206	DRENO PENROSE ESTERIL CGAZE N 4	UNIDADES	80	R\$ 2,81	R\$ 224,80
207	DRENO SUCCAO SANFONADO 32 MM	UNIDADES	50	R\$ 35,87	R\$ 1.793,50
208	DRENO SUCCAO SANFONADO 48 MM	UNIDADES	50	R\$ 37,89	R\$ 1.894,50
209	DRENO SUCCAO SANFONADO 64 MM	UNIDADES	50	R\$ 34,61	R\$ 1.730,50
213	EQUIPO MICROGOTAS C INJETOR LATERAL	UNIDADES	2000	R\$ 1,73	R\$ 3.460,00
218	KIT PAPANICOLAU TAMANHO M	UNIDADES	2000	R\$ 4,22	R\$ 8.440,00
220	ESPONJA HEMOSTATICA 80MM X 125MM 100CM X 10MM	UNIDADES	400	R\$ 7,66	R\$ 3.064,00
230	FIO ALGODAO POLIESTER 2 SAG 15 X 45 CM PRETO C24 ENV	CAIXAS	20	R\$ 95,73	R\$ 1.914,60
231	FIO CATGUT CROMADO 0 CAG 40 CIL 75CM C24 ENV	CAIXAS	20	R\$ 93,36	R\$ 1.867,20
234	FIO CATGUT CROMADO 2 CAG 35 CIL 75CM C24 ENV	CAIXAS	20	R\$ 93,03	R\$ 1.860,60
235	FIO CATGUT CROMADO 3 CAG 35 CIL 75CM C24 ENV	CAIXAS	30	R\$ 91,29	R\$ 2.738,70
236	FIO CATGUT CROMADO 4 CAG 20 CIL 75CM C24 ENV	CAIXAS	20	R\$ 95,92	R\$ 1.918,40
240	FIO CATGUT SIMPLES 2 CAG 35 CIL 75CM C24 ENV	CAIXAS	60	R\$ 94,89	R\$ 5.693,40
242	FIO NYLON 0 CAG 30 TRIAN 45CM C24 ENV	CAIXAS	60	R\$ 30,12	R\$ 1.807,20
244	FIO NYLON 2 CAG 30 TRIAN 45 CM PRETO C24 ENV	CAIXAS	80	R\$ 32,65	R\$ 2.612,00
245	FIO NYLON 3 CAG 20 TRIAN 45 CM PRETO C24 ENV	CAIXAS	40	R\$ 28,60	R\$ 1.144,00
248	FIO NYLON 5 CAG 25 TRIAN 45 CM PRETO C24 ENV	CAIXAS	20	R\$ 31,13	R\$ 622,60
260	FRASCO P ALIMENTACAO ENTERAL 300 ML	UNIDADES	1000	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
262	GEL INCOLOR PARA ULTRASSOM 1 LT	FRASCOS	100	R\$ 7,36	R\$ 736,00
266	LAMINA DE BISTURI N 24 C100 UND	CAIXAS	40	R\$ 28,67	R\$ 1.146,80
267	LANCETA SEGURANC 28G C TRAVA PARA TESTE DE GLICEMIA C100 UND	CAIXAS	300	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
270	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 75 PAR	PAR	4000	R\$ 1,37	R\$ 5.480,00
271	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 80 PAR	PAR	4000	R\$ 1,41	R\$ 5.640,00
272	LUVA DE PROCEDIMENTO DESC GRANDE C100 UNID	CAIXAS	1600	R\$ 24,70	R\$ 39.520,00
279	PAPEL P GRAU CIRURGICO 100 MM X 100 M	ROLOS	10	R\$ 56,34	R\$ 563,40
282	PAPEL P GRAU CIRURGICO 200 MM X 100 M	ROLOS	10	R\$ 99,44	R\$ 994,40
284	PAPEL P GRAU CIRURGICO 300 MM X 100 M	ROLOS	10	R\$ 157,29	R\$ 1.572,90
285	PAPEL TERMOSENSIVEL P ECG 80 MM X 30 M	ROLOS	24	R\$ 14,57	R\$ 349,68
286	PAPEL TERMOSENSIVEL P ECG 216 MM X 30 M BIONET CARDIO CARE	ROLOS	18	R\$ 41,53	R\$ 747,54
289	SCALP DESCARTAVEL N 21 C100 UND	CAIXAS	200	R\$ 20,66	R\$ 4.132,00
290	SCALP DESCARTAVEL N 23 C100 UND	CAIXAS	600	R\$ 19,63	R\$ 11.778,00
291	SCALP DESCARTAVEL N 25 C100 UND	CAIXAS	300	R\$ 20,57	R\$ 6.171,00
295	SERINGA DESC 20 ML COM AGULHA 25 X 07 C250 UND	CAIXAS	200	R\$ 140,92	R\$ 28.184,00



296	SERINGA DESC 3 ML COM AGULHA 25 X 07 C500 UND	CAIXAS	200	R\$ 117,35	R\$ 23.470,00
297	SERINGA DESC 5 ML COM AGULHA 25 X 07 C500 UND	CAIXAS	200	R\$ 135,20	R\$ 27.040,00
299	SISTEMA DE DRENAGEM TORACICA FR 2000 ML	UNIDADES	40	R\$ 44,15	R\$ 1.766,00
300	SONDA DE FOLEY N 08 2 VIAS C10 UND	CAIXAS	20	R\$ 24,56	R\$ 491,20
301	SONDA DE FOLEY N 10 2 VIAS C10 UND	CAIXAS	40	R\$ 24,04	R\$ 961,60
303	SONDA DE FOLEY N 14 2 VIAS C10 UND	CAIXAS	100	R\$ 23,14	R\$ 2.314,00
304	SONDA DE FOLEY N 16 2 VIAS C10 UND	CAIXAS	100	R\$ 23,14	R\$ 2.314,00
306	SONDA DE FOLEY N 18 3 VIAS C10 UND	CAIXAS	40	R\$ 35,66	R\$ 1.426,40
307	SONDA DE FOLEY N 20 2 VIAS C10 UND	CAIXAS	20	R\$ 23,14	R\$ 462,80
308	SONDA DE FOLEY N 20 3 VIAS C10 UND	CAIXAS	20	R\$ 31,82	R\$ 636,40
309	SONDA DE FOLEY N 22 2 VIAS C10 UND	CAIXAS	20	R\$ 23,14	R\$ 462,80
311	SONDA DE FOLEY N 24 2 VIAS C10 UND	CAIXAS	20	R\$ 25,22	R\$ 504,40
312	SONDA DE FOLEY N 24 3 VIAS C10 UND	CAIXAS	20	R\$ 33,25	R\$ 665,00
313	SONDA GASTRICA LONGA N 10	UNIDADES	40	R\$ 1,31	R\$ 52,40
314	SONDA GASTRICA LONGA N 12	UNIDADES	160	R\$ 1,49	R\$ 238,40
315	SONDA GASTRICA LONGA N 14	UNIDADES	160	R\$ 1,67	R\$ 267,20
323	SONDA P ASPIRACAO TRAQUEAL N 12	UNIDADES	1000	R\$ 0,93	R\$ 930,00
328	SONDA URETRAL N 08	UNIDADES	160	R\$ 0,74	R\$ 118,40
341	TUBO ENDOTRAQUEAL N 30 MM SBALAO	UNIDADES	100	R\$ 31,91	R\$ 3.191,00
344	TUBO ENDOTRAQUEAL N 40 MM CBALAO	UNIDADES	100	R\$ 33,80	R\$ 3.380,00
345	TUBO ENDOTRAQUEAL N 45 MM CBALAO	UNIDADES	60	R\$ 33,79	R\$ 2.027,40
346	TUBO ENDOTRAQUEAL N 50 MM CBALAO	UNIDADES	100	R\$ 33,68	R\$ 3.368,00
347	TUBO ENDOTRAQUEAL N 55 MM C BALAO	UNIDADES	60	R\$ 33,74	R\$ 2.024,40
348	TUBO ENDOTRAQUEAL N 60 MM C BALAO	UNIDADES	100	R\$ 33,75	R\$ 3.375,00
349	TUBO ENDOTRAQUEAL N 65 MM C BALAO	UNIDADES	40	R\$ 33,74	R\$ 1.349,60
350	TUBO ENDOTRAQUEAL N 70 MM C BALAO	UNIDADES	160	R\$ 33,79	R\$ 5.406,40
351	TUBO ENDOTRAQUEAL N 75 MM C BALAO	UNIDADES	100	R\$ 33,68	R\$ 3.368,00
352	TUBO ENDOTRAQUEAL N 80 MM C BALAO	UNIDADES	160	R\$ 4,80	R\$ 768,00
353	TUBO ENDOTRAQUEAL N 85 MM C BALAO	UNIDADES	100	R\$ 33,91	R\$ 3.391,00
363	CARVAO ATIVADO PO FR 250 GR	FRASCOS	3	R\$ 19,28	R\$ 57,84
381	SORO GLICOSADO 5 BOLSA 500 ML	BOLSAS	1000	R\$ 5,59	R\$ 5.590,00
382	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA DESCARTAVEL C100 UND	PACOTES	20	R\$ 5,65	R\$ 113,00
384	AGULHA DESCARTAVEL 055 X 20 MM	CAIXAS	200	R\$ 8,22	R\$ 1.644,00
388	ALCOOL 70 FR 1000 ML	FRASCOS	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
390	APARELHO DE GLICEMIA ON CALL PLUS	UNIDADES	4	R\$ 7,97	R\$ 31,88
396	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N 20 G C100 UND	CAIXAS	20	R\$ 71,40	R\$ 1.428,00
401	EQUIPO MACROGOTAS C INJETOR LATERAL	UNIDADES	2000	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
402	EQUIPO MICROGOTAS C INJETOR LATERAL	UNIDADES	500	R\$ 1,67	R\$ 835,00
409	POLIFIX COM CLAMP MULTIVIA	UNIDADES	2000	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00



417	SERINGA DESC 3 ML COM AGULHA 25 X 07 C500 UND	CAIXAS	160	R\$ 120,42	R\$ 19.267,20
418	SERINGA DESC 5 ML COM AGULHA 25 X 07 C500 UND	CAIXAS	160	R\$ 135,68	R\$ 21.708,80
421	COLAR CERVICAL GRANDE	UND	1	R\$ 16,88	R\$ 16,88
422	COLAR CERVICAL MEDIO	UND	1	R\$ 16,94	R\$ 16,94
423	COLAR CERVICAL PEQUENO	UND	1	R\$ 16,67	R\$ 16,67
425	BALAO AMBU	UND	2	R\$ 153,98	R\$ 307,96
461	FLUCONAZOL 150MG	CAPSULAS	2400	R\$ 0,74	R\$ 1.776,00
464	DIGOXINA 025MG	COMPRIMIDOS	240	R\$ 0,28	R\$ 67,20
467	GLIBENCAMIDA 5MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
468	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDOS	48000	R\$ 0,05	R\$ 2.400,00
470	IBUPROFENO 50MGML 30ML	FRASCOS	400	R\$ 2,65	R\$ 1.060,00
484	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	CREMES	360	R\$ 6,89	R\$ 2.480,40
485	METRONIDAZOL SUSP	FRASCOS	360	R\$ 7,42	R\$ 2.671,20
491	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDOS	2400	R\$ 0,12	R\$ 288,00
494	OMEPRAZOL 40MG CAPS	CAPSULAS	10800	R\$ 0,22	R\$ 2.376,00
495	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDOS	10800	R\$ 0,08	R\$ 864,00
497	PARACETAMOL GTS	FRASCOS	720	R\$ 1,55	R\$ 1.116,00
504	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDOS	4000	R\$ 0,06	R\$ 240,00
507	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDOS	19200	R\$ 0,12	R\$ 2.304,00
523	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDOS	600	R\$ 0,20	R\$ 120,00
526	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
528	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDOS	1400	R\$ 0,27	R\$ 378,00
546	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDOS	480	R\$ 0,07	R\$ 33,60
552	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDOS	500	R\$ 4,22	R\$ 2.110,00
553	PREGABALINA 150MG	COMPRIMIDOS	1000	R\$ 0,44	R\$ 440,00
554	QUITIAPINA 200MG	COMPRIMIDOS	700	R\$ 9,90	R\$ 6.930,00
555	TAMADOLPARACETAMOL 375MG325MG	COMPRIMIDOS	1200	R\$ 3,33	R\$ 3.996,00
556	VENLAFAXINA 375MG C28CP	COMPRIMIDOS	600	R\$ 1,89	R\$ 1.134,00
557	VENLAFAXINA 75MG C30CP	COMPRIMIDOS	600	R\$ 3,69	R\$ 2.214,00
558	ZOLPIDEM 10MG	COMPRIMIDOS	600	R\$ 0,19	R\$ 114,00
559	ZOLPIDEM 5MG	COMPRIMIDOS	600	R\$ 3,53	R\$ 2.118,00
560	ACIDO URICO LIQUIFORM 1401100 LABTESTBIOTECNICA	KITS	40	R\$ 95,64	R\$ 3.825,60
561	ALBUMINA BOVINA 22 FR 10 ML	FRASCOS	20	R\$ 50,53	R\$ 1.010,60
562	ALCOOL 995 FR 1000 ML	FRASCOS	40	R\$ 59,15	R\$ 2.366,00
563	ALTGPT LIQUIFORM REF 108430 LABTESTBIOTECNICA	KITS	80	R\$ 149,11	R\$ 11.928,80
564	AMILASE CNPG LIQUIFORM REF 142230 LABTESTBIOTECNICAT	KITS	10	R\$ 542,10	R\$ 5.421,00
565	ASTGOT LIQUIFORM 109430 LABTESTBIOTECNICA	KITS	40	R\$ 141,23	R\$ 5.649,20
566	BETATEST REF 712T25 LABTESTBIOTECNICA	CAIXAS	160	R\$ 68,15	R\$ 10.904,00
568	CKMB LIQUIFORM 118230 LABTESTBIOTECNICA	KITS	10	R\$ 845,42	R\$ 8.454,20



571	COLESTEROL LIQUIFORM REF 762100 LABTESTBIOTECNICA	KITS	40	R\$ 171,41	R\$ 6.856,40
596	OLEO DE IMERSAO 100 ML	FRASCOS	4	R\$ 29,99	R\$ 119,96
641	GLICEROL P A 1000ML	FRASCOS	2	R\$ 74,77	R\$ 149,54
642	WRIGHT EM PO 500ML	FRASCOS	2	R\$ 75,67	R\$ 151,34
647	TUBO ROXO EDTAK2 4ML C100 UNIDADE	CAIXA	5	R\$ 97,50	R\$ 487,50
650	TUBO AMARELO COM GEL SEPARADOR 9ML C 100	CAIXA	5	R\$ 151,70	R\$ 758,50
654	ACIDO GEL 35	BISNAGA	22	R\$ 2,60	R\$ 57,20
661	AGULHA DE SUTURA NYLON 40 20MM C24 ENV	CX	39	R\$ 28,60	R\$ 1.115,40
665	BROCAS ESFERICAS N1011	UNIDADE	44	R\$ 6,50	R\$ 286,00
671	BROCA ENDO Z PARA ENDODONTIA	UNIDADE	4	R\$ 28,24	R\$ 112,96
694	FIXADOR	FCO	5	R\$ 19,62	R\$ 98,10
697	COMPRESSA 75X75 9F 105G	PCT	20	R\$ 9,09	R\$ 181,80
703	LIMAS MANUAIS PRIMEIRA E SEGUNDA SERIE	CX	10	R\$ 38,05	R\$ 380,50
704	LIMAS MANUAIS K FILES ESPECIAIS 6	BLISTER	29	R\$ 19,02	R\$ 551,58
706	LIMAS MANUAIS K FILES ESPECIAIS 10	BLISTER	29	R\$ 19,02	R\$ 551,58
722	RESTAURADOR TEMPORARIO	KIT	8	R\$ 45,99	R\$ 367,92
726	SELANTE DE CICATRICULAS E FISURAS	BISNAGA	22	R\$ 42,90	R\$ 943,80
728	SUGADOR CIRURGICO C20 UND	PCT	10	R\$ 47,88	R\$ 478,80
729	SUGADOR DESCARTAVEL C40 UND	PCT	76	R\$ 9,75	R\$ 741,00
730	PASTA PROFIATICA	UNIDADE	20	R\$ 11,70	R\$ 234,00
731	TIRA DE LIXA DE POLIESTER C50 UND	PCT	14	R\$ 3,33	R\$ 46,62
732	TIRA DE LIXA DE ACO C12 UND	PCT	20	R\$ 12,68	R\$ 253,60
733	TIRA TRANSPARENTE DE POLIESTER C150 UND	PCT	8	R\$ 9,42	R\$ 75,36
734	TOUCA DESCARTAVEL C100 UND	CX	28	R\$ 9,15	R\$ 256,20
735	CANETA DE ALTA ROTACAO	UND	1	R\$ 385,25	R\$ 385,25
736	CONTRA ANGULOS 1 1	UND	1	R\$ 280,04	R\$ 280,04
737	MICRO MOTOR DE BAIXA ROTACAO	UND	1	R\$ 270,30	R\$ 270,30
738	AUTOCLAVE DIGITAL 21 LITROS	UND	1	R\$ 5.042,52	R\$ 5.042,52
740	ROLETE DE ALGODAO	UND	20	R\$ 4,64	R\$ 92,80
VALOR TOTAL:					R\$ 544.744,60

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação vai até 28 de Fevereiro de 2027, a contar da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão

CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04

www.campestredomaranhao.ma.gov.br



- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 544.744,60** (Quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato a Sr.^a **Sara Nascimento Araújo**, matrícula nº 15933-6.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão

CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04

www.campestredomaranhao.ma.gov.br



- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
 - 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.10 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0009 2066 0000 – Manutenção das Ações de Vigilância epidemiológica e Combate a Endemias.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico e Hospitalar Ambulatorial - União. NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2058 0000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA – SUS

NATUREZA: 3.390.30.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2086 0000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA - ESTADO

NATUREZA: 3.390.30.00 – Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 29 de Setembro de 2026.

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 23/2026

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 23/2026
CONTRATANTE

BENEDITO MARTINS
ROCHA:147468753
91

Assinado de forma digital por
BENEDITO MARTINS
ROCHA:14746875391
Dados: 2026.09.29 11:51:53
-03'00'

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ sob o nº 10.749.855/0001-73
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Francisco de Assis M. de Sousa CPF nº 058.594.482-09
Nome: Gabriel Silva de C. Cruz CPF nº 607.741.333-09